



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Handwritten signature: Ricardo Pires

2
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 620/2016

Handwritten signature: MILTON LEME

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente emenda, ao projeto de lei nº 620/16, devendo-se modificar o texto do presente projeto de lei tal como segue:

Dispõe sobre a instituição da Renda Básica Emergencial no âmbito do Município de São Paulo, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus e à vista da situação de emergência e do estado de calamidade pública vigentes no Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício, na forma de Renda Básica Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta lei.

CPS - SP. 21 - 20/10/2020 - 17:20 - 006554 - 1/1

3
Handwritten signature: GILBERTO NASCIMENTO
Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, a Renda Básica Emergencial objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:

- I. o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II. o direito à renda, visando o suprimento das necessidades básicas;
- III. o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Handwritten signature: Atilio
Art. 3º Em consonância com o previsto no artigo 2º desta lei, a Renda Básica Emergencial será concedida:

- I - aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II - às famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal que possuam Termo de Permissão de Uso – TPU vigente e dos trabalhadores cadastrados no Sistema Tô Legal para o comércio ou prestação de serviços ambulantes, mesmo ainda não cadastrados no Programa Bolsa Família, mas que atendam às suas condições de concessão.

Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos por cada indivíduo maior de 18 (dezoito) anos de idade que componha o respectivo grupo familiar, salvo no caso de mães adolescentes

§ 1º O benefício será pago por 3 (três) meses, com periodicidade mensal.

§ 2º O valor da complementação de renda de que trata o caput deste artigo fica limitado a dois membros por grupo familiar.

§ 3º No caso de família monoparental, com dependentes menores de 18 anos, o valor do benefício da mãe ou pai responsável será de R\$ 200,00.

§ 4º O benefício será pago mensalmente, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do programa Bolsa Família e pago em consonância com este.

§ 5º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no inciso II do artigo 3º da presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º Caso seja prorrogado o prazo do estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Paulo no Decreto Legislativo 2.494, de 30 de março de 2020, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and marks:

- ① (circled number)
- ④ (circled number)
- OLFREDIANO (handwritten name)
- RICHARD NUNES (handwritten name)
- Sandra Fodre (handwritten name)
- ⑤ (circled number)
- ⑥ (circled number)
- CAUDIO FONSECA (handwritten name)
- CAIO M. (handwritten name)
- FRANGE (handwritten name)